



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLÍCIA FEDERAL NO MS

**PORTARIA Nº 2719-SR/PF/MS, DE 10 DE**

**ABRIL DE 2026**

*Designa servidores para atuar como agentes de contratações e para integrar equipe de apoio no âmbito da Superintendência Regional da Polícia Federal em Mato Grosso do Sul.*

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DA POLÍCIA FEDERAL EM MATO GROSSO DO SUL, EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 50, inciso V, do Regimento Interno da Polícia Federal, aprovado pela Portaria nº 155- MJSP, de 27 de setembro de 2018, do Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública, publicada no DOU nº 200, Seção 1, Página 51, de 17 de outubro de 2018;

Considerando o que prescreve o art. 7º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, regulamentado pelos artigos 3º e 4º do Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022, quanto à designação de servidores para atuarem como agentes de contratações e equipe de apoio;

Considerando que, conforme prevê o art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, as atribuições do agente de contratações incluem aquelas listadas em lei e, também, quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame, desde que formalmente delegadas pela autoridade competente, nos termos do que determina o art. 14 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999;

Considerando que, conforme regulamenta o art. 14 do Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022, as atribuições do agente de contratações incluem especialmente aquelas listadas no regulamento, não obstante que a autoridade competente delegue outras tarefas ao agente de contratações, desde que não sejam manifestamente ilegais, nos termos do que excetua o inciso IV do art. 17 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990;

Considerando que o §1º do art. 7º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, preconiza a segregação das funções mais suscetíveis a riscos, sem no entanto listar quais seriam tais funções para as quais caberia a segregação;

Considerando que, conforme regulamenta o §3º do art. 14 do Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022, o agente de contratações estará desobrigado da elaboração de estudos preliminares, de projetos e de anteprojetos, de termos de referência, de pesquisas de preço e, preferencialmente, de minutas de editais, não configurando vedação expressa à delegação de competência para a elaboração de minutas de editais pelo agente de contratações;

Considerando que, conforme define o inciso III do art. 11 da Instrução Normativa Conjunta CGU/MP nº 1, de 10 de maio de 2016, a segregação de funções é um dos componentes da estrutura de controles internos da gestão, devendo ser estabelecida de forma proporcional ao risco, observada a relação custo- benefício e destinada a agregar valor à organização, conforme preconiza o inciso III do art. 14 da

referida Instrução Normativa;

Considerando que, conforme regulamenta o Parágrafo único do art. 12 do Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022, a aplicação do princípio da segregação de funções poderá ser ajustada em razão da consolidação das linhas de defesa;

Considerando que, conforme prevê o inciso IV do art. 19 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, foram instituídos modelos de edital para uso nas licitações realizadas com base na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e que tais modelos de edital são pouco ou nada alterados pelo agente público responsável pela elaboração das minutas de editais;

Considerando que, conforme fixa o art. 53 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ao final da fase preparatória da licitação o órgão de assessoramento jurídico realizará controle prévio de legalidade, mediante análise jurídica da contratação, sendo que nessa etapa de análise exige-se que o agente público que tenha elaborado a minuta de edital justifique e destaque visualmente as partes alteradas, possibilitando o efetivo controle de legalidade por parte do órgão de assessoramento jurídico da Administração;

Considerando que, conforme fixa o inciso I do art. 12 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, todos os documentos do processo devem ser produzidos por escrito, com data e local de sua realização e assinatura dos responsáveis;

Considerando que, conforme fixa o art. 5º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o princípio da vinculação ao edital deve ser observado, sendo que tal determinação confere caráter normativo ao edital no âmbito de cada licitação;

Considerando que, conforme define o inciso III do art. 1º da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, autoridade competente é o servidor ou agente público dotado de poder de decisão em relação à matéria; e

Considerando que, conforme fixa o art. 50 do Regimento Interno da Polícia Federal, aprovado pela Portaria nº 155-MJSP, de 27 de setembro de 2018, compete ao titular do cargo de Superintendente Regional o poder decisório no âmbito da Superintendência Regional em matéria de licitações.

Resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo identificados, para atuar como agentes de contratações e executar as atribuições previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022 e nas demais legislações aplicáveis, nas licitações realizadas pela Superintendência Regional da Polícia Federal em Mato Grosso do Sul e com base na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**I - ANDREA ROGRIGUES PEREIRA**, Administradora, matrícula 8005301-PF, e-mail: andrea.arp@pf.gov.br

**II - FAGNE DE OLIVEIRA LIRA**, Agente de Polícia Federal, matrícula nº 23783-PF, e-mail fagne.fol@pf.gov.br;

**III - DAIANE MACHADO SEVERO DOS SANTOS FLORES**, Agente Administrativa, matrícula nº 11.964-PF, e-mail daiane.dmss@pf.gov.br;

Art.2º Designar como Equipe de Apoio os servidores mencionados no art. 1º desta Portaria, bem como os seguintes servidores:

**I - LEVI MONTEIRO DE SOUZA**, Agente Administrativo, matrícula nº 11662-PF, e-mail levi.lms@pf.gov.br;

**II - CLAUDEMIR MASCARENHAS ACUNHA**, Agente Administrativo, matrícula nº 12.204-PF, e-mail claudemir.cma@pf.gov.br;

III - **FERNANDA CHENCAREK**, Agente Administrativa, matrícula nº 11.243-PF, e-mail fernanda.fc@pf.gov.br; e

IV - **FRANCISCO TARGINO DE SOUZA NETO**, Agente Administrativo, matrícula nº 24.873-PF, e-mail francisco.ftsn@pf.gov.br;

V - **ADRIANO ELESBÃO CALHEIRO**, Agente de Polícia Federal, matrícula nº 9505-PF, e-mail adriano.aec@pf.gov.br;

Art.3º Além das atribuições regulares às quais se refere o art. 1º desta Portaria, caberá também ao agente de contratação a elaboração da minuta do Edital, nas licitações a ele distribuídas pela chefia imediata.

I - Na elaboração da minuta de edital à qual se refere o caput, o agente de contratação deve adotar os modelos de minutas de editais instituídos pelo órgão central do Sistema de Serviços Gerais - SISG ao qual se refere o Decreto nº 1.094, de 23 de março de 1994, nos termos do que prevê o inciso IV do art. 19 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

II - A versão do modelo de minuta de edital a ser adotada deverá ser a mais atualizada possível, disponível no sítio eletrônico oficial no momento em que a elaboração da minuta for iniciada, mantendo-se preferencialmente o uso de tal versão até o final do processo, mesmo que outra versão mais recente seja disponibilizada no sítio eletrônico oficial;

III - O modelo de minuta de edital adotado em cada processo deverá ser documentado nos autos do processo, em formato PDF bloqueado para edição, para posterior conferência do órgão de assessoramento jurídico da Administração, especialmente em caso de disponibilização de nova versão do modelo de edital no sítio eletrônico oficial antes da emissão do Parecer Jurídico;

IV - Eventuais alterações realizadas nos modelos aos quais se refere o inciso I, devem ser justificadas e destacadas visualmente;

V - A minuta do edital deverá ser assinada pelo agente de contratação que a elaborar, atendendo ao que fixa o inciso I do art. 12 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

VI - Após o saneamento do processo em decorrência da análise jurídica da contratação, a versão final do edital deverá ser assinada pela autoridade competente;

VII - Em licitação na modalidade pregão, o agente de contratação responsável pela condução do certame será designado como pregoeiro, com as mesmas atribuições acima listadas.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EMERSON SILVA BARBOSA  
Superintendente Regional no Mato Grosso do Sul, Em Exercício



Documento assinado eletronicamente por **EMERSON SILVA BARBOSA**, Superintendente Regional em Exercício, em 10/04/2026, às 17:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&cv=145581127&crc=94EE7FDC](https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=145581127&crc=94EE7FDC).  
Código verificador: **145581127** e Código CRC: **94EE7FDC**.